

CONTRATO N.º 017/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE COLETIVA (CEPESC), NA FORMA ABAIXO:

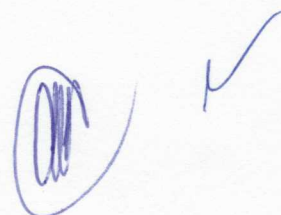
O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE COLETIVA (CEPESC), com sede na Rua São Francisco Xavier, n.º 524, Sala 7006, Tijuca/RJ, inscrita no CNPJ n.º 31.104.896/0001-82, Inscrição Estadual n.º isento, neste ato representada pelo Sr. Cid Manso de Mello Vianna, portador da C.I n.º 0246042-9 IFP/RJ e do CPF: 363.085.607-15, denominada CONTRATADA, tendo em vista o processo administrativo n.º 16671/18, com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º c/c art.13, I, III e VI da lei 8666/93, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a prestação de serviço de pesquisa para projeto piloto na área de Prevenção e Tratamento a Doenças Crônicas não transmissíveis no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Petrópolis, bem como o treinamento e capacitação de profissionais de saúde do Município, visando a redefinição dos seus perfis de atendimento, fluxos de atenção na rede, linhas de cuidado e protocolos de atenção para as principais doenças crônicas não transmissíveis, conforme termo de referência constante no processo n.º 16671-18, seus anexos e a proposta de preços que fazem parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete à:

- I- Realização da 1ª Oficina de Trabalho com o objetivo de sensibilizar os dirigentes da SMSP e profissionais da rede de serviços de saúde do Município para os objetivos do projeto e definição das doenças crônicas não transmissíveis a constituírem o objeto da pesquisa;
- II- Delineamento metodológico da pesquisa e seus instrumentos;
- III- Submissão ao Comitê de ética de Pesquisa do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
- IV- Coleta de dados;
- V- Análise de dados;
- VI- Redação do relatório de pesquisa;
- VII- Realização de oficinas de trabalho com dirigentes da SMSP visando:
 - a) A redefinição do perfil de atendimento e das unidades de saúde e do fluxo de pacientes entre as mesmas;
- VIII- Realização de oficinas de trabalho com profissionais selecionados da rede visando à elaboração das linhas de cuidado e protocolos de atenção para as principais doenças crônicas não transmissíveis
- IX- Realização de oficinas de trabalho para capacitação de profissionais da rede de serviços de saúde do Município quanto:

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050



- a) As linhas de cuidado para as principais doenças crônicas não transmissíveis
- b) Protocolos de atenção para as principais doenças crônicas não transmissíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA observará a seguinte Metodologia:

- I- Realização de pesquisa na rede de saúde de Petrópolis, incluindo:
 - a) Levantamento e análise de dados secundários, de caráter longitudinal, sobre morbimortalidade por doenças crônicas não transmissíveis, com ênfase nas doenças cardiovasculares;
 - b) Pesquisa com usuários, de caráter transversal, com base em roteiro semi-estruturado de entrevistas a ser aplicado à amostra aleatória de usuários da rede de saúde acometidos por doenças crônicas não transmissíveis
- II- Levantamento do perfil e capacidade de atendimento das unidades de saúde do Município, com base em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e visitas às Unidades;
- III- Realização de oficinas de trabalho para a capacitação de dirigentes da SMS e profissionais da rede de saúde do município selecionados, visando: a redefinição dos seus perfis de atendimento, fluxos de atenção na rede, linhas de cuidado e protocolos de atenção para as principais doenças crônicas não transmissíveis. Os pesquisadores do CEPESC atuarão nas oficinas como facilitadores das mesmas, de forma a estimular a participação intensa dos profissionais da rede municipal na formulação das soluções para os problemas encontrados – redefinição dos perfis de atendimento e fluxos de pacientes – e elaboração dos instrumentos voltados para a melhoria dos processos – linhas de cuidado e protocolos de atenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O projeto tem como **público-alvo**:

- I- Externo: amostra de usuários do SUS no município a ser definida;
- II- Interno:
 - a) 30 (trinta) dirigentes da SMSP – perfil das unidades e fluxos de atenção;
 - b) 15 (quinze) profissionais de nível superior da rede – elaboração de linhas de cuidado e protocolos de atenção.
 - c) 100 (cem) profissionais de nível superior da rede municipal – capacitação para implantação das novas linhas de cuidado e protocolos de atenção.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, contados a partir de 04/07/2018 de acordo com o Cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1	Preparação e realização da oficina de sensibilização	Relatório	1	05/07/18	05/09/18
	2	Delineamento metodológico da pesquisa	Projeto de Pesquisa	1	05/07/18	05/10/18
	3	Submissão ao CEP	Parecer	1	05/07/18	30/10/18
	4	Coleta de dados	Relatório	1	01/10/18	30/01/19
	5	Análise de dados	Relatório	1	02/02/19	30/04/19

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

	6	Redação do relatório de pesquisa	Relatório	1	01/05/19	14/10/19
2	1	Levantamento do perfil e capacidade de atendimento das unidades de saúde	Relatório	1	01/04/19	30/07/19
	2	Realização de três oficinas para a redefinição dos perfis das unidades e fluxos de atenção na rede de saúde	Relatório	1	01/11/18	30/01/19
3	1	Realização de seis oficinas de trabalho para a elaboração das linhas de cuidado e protocolos de atenção para duas DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	Relatório	1	01/01/19	30/04/19
	2	Realização de oficinas de capacitação	Relatório	1	01/05/19	30/08/19
	3	Redação de artigo científico	Relatório	1	01/05/19	04/10/19

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência constante no Processo nº 16671/18;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento pela Superintendência de Planejamento e Apoio a Gestão da SMSP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada atividade, A CONTRATADA deverá enviar relatórios a Superintendência de Planejamento e Apoios a Gestão da SMSP.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderão ocorrer Visitas técnicas durante as atividades, com possibilidade de escuta dos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do presente contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- cópia do contrato e/ou Ordem de serviço;
- cópia da nota de empenho;
- certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após o vencimento mensal do contrato, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso nos pagamentos, o contratante ficará sujeito a multa no valor de 1% ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10%, sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o contratante terá direito a 2% de desconto sobre o valor da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.122.2019.2065.33.90.39.50, fonte 12, Nota de Empenho nº 1099/18 e 18.02.10.122.2019.2065.4490.39.01, Fonte 12, Nota de Empenho nº 1100/18;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida;

CLÁUSULA QUINTA: A contratada ficará sujeita as seguintes sanções:

- 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de dois anos, o pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a contratada de responder perante o contratante por perdas e danos conforme legislação em vigor;

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA: Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da contratada e os demais documentos constantes do presente processo de inexigibilidade de licitação;

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado a contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Este contrato será regido pela Lei 8.666/93 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente a Sr^a **Maria Zenith Nunes Carvalho**, Chefe do Núcleo de Gestão da Educação em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo do contratante providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 0000

SMS


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS. N° _____


FUNÇÃO/MATRÍCULA _____

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 26 de Junho de 2018.

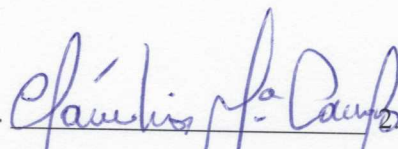


Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


Cid Manso de M. Vianna
Presidente do CEPESC

Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Coletiva
(CEPESC)
Contratada

Testemunhas: 1.



CPF: 005.569.617-60

